

## REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC)

Resolução CS n. 22/2017

Aparecida de Goiânia, 1º de agosto de 2017.

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento Interno, e deliberações nesta data, homologa adequações no Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Faculdade Alfredo Nasser, nos seguintes termos:

### Do Objeto

**Art.1º** A Iniciação Científica é um Programa de inserção do aluno de graduação em atividades de pesquisa científica, visando à construção de interações com o ambiente científico, por meio do desenvolvimento de projeto de pesquisa, de acordo com seu aproveitamento acadêmico e sob a orientação de um professor.

**Parágrafo único.** O Programa de Iniciação Científica está vinculado à Diretoria Acadêmica, sendo gerido e desenvolvido pela Comissão Técnica do Programa.

**Art. 2º** São objetivos da Iniciação Científica:

- I. possibilitar ao aluno o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica;
- II. propiciar ao aluno maior envolvimento com a pesquisa, despertando-lhe o interesse pela carreira científica;
- III. motivar a interação entre discente e docente nas atividades científicas;
- IV. possibilitar o aprofundamento de conhecimentos na área em que desenvolve a Iniciação Científica.

**Art. 3º** Os Projetos de Iniciação Científica podem ser classificados em relação aos vínculos com:

- I. bolsa-auxílio institucional;
- II. bolsa-auxílio externa;
- III. participação voluntária do aluno.

**Parágrafo único.** Toda proposta de Projeto de Iniciação Científica deve constituir um projeto de pesquisa vinculado à área de atuação do docente orientador, respeitando-se as exigências estabelecidas pelo edital do Programa de Iniciação Científica.

### **Do Orientador**

**Art. 4º** O orientador de Iniciação Científica deve ser professor da Instituição, com titulação mínima *stricto sensu*, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

**Art. 5º** Cabe ao professor orientador, ser responsável por propostas de Iniciação Científica, que guardem relação com o Projeto Político-Pedagógico dos cursos de graduação oferecidos pela Instituição, reflitam originalidade, relevância e viabilidade técnica e incluam as atividades que os alunos irão desenvolver.

**Art. 6º** Deve orientar e avaliar os alunos pesquisadores nas diferentes fases do projeto científico, incluindo a elaboração dos relatórios parciais e do relatório final, bem como a participação e o acompanhamento do aluno nos encontros anuais de iniciação científica realizado durante o PESQUISAR – Congresso Interdisciplinar de Produção Científica, e outros eventos científicos.

**Art. 7º** Deve incluir os nomes dos alunos pesquisadores e da Instituição nas publicações e trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica e apresentados em congressos ou seminários.

### **Do Aluno Pesquisador**

**Art. 8º** O aluno de Iniciação Científica deve ser estudante regularmente matriculado entre o segundo e penúltimo ano dos cursos de graduação, apresentar histórico escolar sem reprovadas e ser selecionado e indicado pelo pesquisador orientador.

**Art. 9º** O aluno de Iniciação Científica compromete-se em dedicar um mínimo de seis horas semanais às atividades da pesquisa científica vinculada ao Programa e exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício institucional.

**Art. 10** O aluno vinculado ao Programa de Iniciação Científica deverá cumprir a Portaria que regulamenta as atividades acadêmico-científicas de pesquisadores da modalidade de Iniciação Científica.

§ 1º O aluno poderá vincular-se a um único projeto de pesquisa.

§ 2º O aluno de Iniciação Científica que não cumprir as determinações da portaria que regulamenta as atividades acadêmico-científicas de pesquisadores da modalidade de Iniciação Científica, poderá, a qualquer momento, ser desligado do Programa, por solicitação do pesquisador orientador à Comissão Técnica do Programa, ou por avaliação desta.

### **Do Projeto de Iniciação Científica**

**Art. 11** O processo de seleção dos Projetos de Iniciação Científica dar-se-á por Edital, que estabelecerá os critérios necessários para inscrição e seleção.

**Art. 12** Quando a Proposta de Projeto de Iniciação Científica envolver pesquisa com seres humanos e animais, será obrigatório o seu encaminhamento prévio, pelo proponente, ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

**Art. 13** O projeto de pesquisa deve ter cronograma de até 12 meses.

**Art. 14** A utilização dos Laboratórios para desenvolvimento dos Projetos de Iniciação Científica deve ser supervisionada por seu respectivo responsável.

#### **Da Comissão Técnica do Programa**

**Art. 15** A Comissão Técnica será nomeada pela Diretoria Acadêmica e contará com um coordenador.

**Parágrafo único.** Caberá ao coordenador conduzir as reuniões da Comissão Técnica, atender às orientações da Diretoria Acadêmica e fazer a interlocução com os demais órgãos da Instituição.

**Art. 16** São atribuições da Comissão Técnica:

- I. Planejar, organizar e deliberar sobre as práticas relacionadas ao Programa de Iniciação Científica;
- II. Elaborar o Edital para o Processo Seletivo ao Programa;
- III. Classificar os projetos de pesquisas inscritos segundo os critérios estabelecidos no edital;
- IV. Elaborar o calendário e os relatórios das atividades do Programa de Iniciação Científica;
- V. Proceder ao desligamento do aluno que não desempenhar adequadamente suas atividades, por solicitação do professor orientador ou mediante avaliação da Comissão;
- VI. Encaminhar relatórios à Diretoria Acadêmica, comunicando procedimentos e decisões para aprovação.
- VII. Divulgar outras fontes de financiamento e publicação dos trabalhos decorrentes do Programa de Iniciação Científica.

#### **Disposições Finais**

**Art. 17** A Diretoria Acadêmica divulgará anualmente o Edital para o Processo Seletivo de Propostas de Projetos de Iniciação Científica.

**Art. 18** Cabe à Diretoria Acadêmica, executado o Projeto, expedir certificados.

**Art. 19** Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Comissão Técnica do Programa de Iniciação Científica.

**Art. 20** Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO  
Presidente do Conselho Superior (CS)